

Informações ao Consumidor

Categoria	Outros
Assunto	Ação de Substituição Voluntária: Colete Salva-vidas Pilot 165N HAMMAR PLASTIMO e Recarga MA1 - Aviso DGC n.º 31/2023

A Direção-Geral do Consumidor (DGC)** recebeu uma comunicação sobre uma Ação de Substituição Voluntária por ter sido detetado “(...) que uma série de coletes salva-vidas, concretamente o modelo **Colete Salva-vidas Pilot 165N HAMMAR PLASTIMO e respetiva Recarga MA1**, não atendem aos requisitos de desempenho de segurança, nem aos padrões ISO 12402, dispondo de um tempo de insuflação acima de 5 segundos.”:

Colete Salva-vidas Pilot 165N HAMMAR PLASTIMO Ref. 8571488	Recarga MA1 para Colete Salva-vidas Insuflável Pilot 150N - 165N PLASTIMO Ref. 8290714
	

O operador económico indica, ainda, que:

- os clientes que compraram estes produtos, entre 1/10/2019 e 31/08/2021, não devem usar o **colete salva-vidas Pilot 165N HAMMAR** até verificarem se o lote de fabrico do sistema de insuflação se encontra abrangido por esta ação;

- toda a informação sobre a presente ação pode ser consultada no seguinte sítio de Internet:

<https://cdn.decathlon.pt/pdf/RECALL-ColeteSalva-vidasPilot165NHAMMAR-PLASTIMO.pdf>

Partilhe esta informação!

A Direção-Geral do Consumidor

Praça Duque de Saldanha, n.º 31 -3.º - 1069-013 Lisboa PORTUGAL

T: + 351 21 356 46 00    

****** A Direção-Geral do Consumidor (DGC) é o Ponto de Contacto nacional do “*Safety Gate (Sistema de alerta rápido para produtos perigosos não alimentares)*”. Este Sistema Europeu visa detetar a existência de produtos considerados perigosos nos 27 Estados-Membros (e nos países da Associação Europeia do Comércio Livre - EFTA) para tomada de medidas pelas respetivas autoridades competentes.

A DGC, como Ponto de Contacto Nacional, recebe as comunicações de medidas voluntárias encetadas pelos operadores económicos (de acordo com as obrigações especiais de comunicação e de cooperação estipuladas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março) e as Notificações (Alertas) relativas aos produtos perigosos, emitidas através do supramencionado Sistema, e encaminha-as para as Autoridades de fiscalização do mercado para a eventual adoção de medidas (retirada do mercado, proibição de comercialização, etc.).

As Autoridades de fiscalização que podem tomar medidas para evitar a colocação de produtos perigosos no mercado nacional são: – a **ASAE** (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica); – a **ARAE** (Autoridade Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira); – a **IRAE** (Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma dos Açores); – a **AT** (Autoridade Tributária e Aduaneira); – o **IMT** (Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.); – o **INFARMED** (Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.); e – a **PSP** (Polícia de Segurança Pública).
